



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CREA-RS (CER/RS)

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL

CARGO: PRESIDENTE DO CREA-RS

Representante: Pablo Souto Palma

Representado: Fábio Roberto Chaves

DELIBERAÇÃO 46/2026

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL (CER/RS), reunida em sessão extraordinária nesta data, após análise da representação eleitoral formulada por Pablo Souto Palma, candidato ao cargo de Presidente do CREA-RS, em desfavor do candidato Fábio Roberto Chaves, candidato ao cargo de Presidente do CREA-RS e no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Eleitoral, aprovado pela Resolução nº 1.150/2025;

Considerando a competência da CER/RS em julgar o referido expediente conforme, conforme arts. 9º, XI, e 126, §2º, I do Regulamento Eleitoral;

Considerando que nos termos do art. 126 da Resolução CONFEA nº 1.150/2025, somente candidatos ou chapas regularmente registradas possuem legitimidade ativa para apresentar representação eleitoral;

Considerando a defesa apresentada pelo recorrido Fábio Roberto Chaves, na qual consta que o registro de candidatura de Pablo Souto Palma foi indeferido pela Comissão Eleitoral Federal (Deliberação nº 105/2026, publicada em 05/06/2026);

Considerando que o recurso interposto pelo recorrente contra tal decisão do indeferimento não possui efeito suspensivo, conforme expressamente previsto no art. 63, II, da Resolução nº 1.150/2025, assim, na data da representação, Pablo Souto Palma não detinha a condição jurídica de candidato regularmente registrado, o que inviabiliza sua legitimidade ativa;

Diante do exposto, a Comissão Eleitoral Regional – CER/RS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **DELIBERA:**

Não conhecer da representação eleitoral, em razão da ausência de legitimidade ativa do representante, uma vez que seu registro de candidatura foi indeferido pela Comissão Eleitoral Federal (Deliberação nº 105/2026), e o recurso interposto não possui efeito suspensivo, nos termos do art. 63, II,

da Resolução CONFEA nº 1.150/2025, bem como a decisão plenária nº 0900/2026 do Plenário do Confea e Edital de 18/06/2026 da Comissão Eleitoral Federal.

Afastar qualquer medida mais gravosa, em respeito aos princípios da boa-fé, da razoabilidade e da proporcionalidade.

Determinar a imediata comunicação às partes e a publicação desta deliberação em edital, para fins de publicidade e transparência.

Porto Alegre, 19 de Junho de 2026



Documento assinado eletronicamente por **LIANA SARTURI DE FREITAS, Membro de Comissão Titular**, em 19/06/2026, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ LUIZ TRAGNAGO, Coordenador(a) Adjunto da Comissão**, em 19/06/2026, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENE REINALDO EMMEL JUNIOR, Membro de Comissão Titular**, em 19/06/2026, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO CARLOS LINDAU, Membro de Comissão Titular**, em 19/06/2026, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PLINIO LUIZ CERUTTI JUNIOR, Coordenador(a) de Comissão**, em 19/06/2026, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **4130553** e o código CRC **CBD65A4A**.